LEI Nº 3567 de 11 de setembro de 2003.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Com a finalidade de implementação do sistema informatizado de gestão; ampliação do setor de zoonoses e vetores; do setor de farmácia municipal; epidemiológico; e, dar cumprimento ao programa de pactuação integrada com acompanhamento estatístico, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nove (09) estagiários para a Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes áreas e na quantidade a seguir especificada:

a) dois (02) estagiários de nível superior cursando a área de biologia ou farmácia, para incorporarem-se a equipe de atendimento da farmácia da rede básica de saúde;
d) dois (02) estagiários de nível superior cursando a área de biologia, farmácia ou enfermagem, para incorporarem-se a equipe de epidemiologia e imunização da rede básica de atendimento;
c) dois (02) estagiários de nível superior cursando a área de biologia, veterinária ou engenharia ambiental, para incorporarem-se a equipe de zoonoses e vetores;
d) três (03) estagiários de nível superior cursando a área de contabilidade, administração de empresas ou administração hospitalar, para a estruturação da equipe de implantação do sistema de informação das metas e indicadores do sistema de saúde.

Art. 2º - A remuneração dos estagiários de que trata o art. 1º é a prevista na legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta norma encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de setembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal